

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 118/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2022

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS DE ÔNIBUS, PINTADOS E INSTALADOS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TELHA ISOTÉRMICA NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA E LATERAIS COM VIDROS TEMPERADOS.

CONTRATADA: JULIO CESAR BONI EIRELI

CNPJ Nº: 39.897.875/0001-73

ENDEREÇO: Rodovia RS 569, KM 31, Trevo B, 2740, na cidade de Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

<u>VALOR:</u> R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

SERVIÇO E FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) abrigos de ônibus, pintados e instalados, com estrutura em aço carbono, com telha isotérmica na parte superior e traseira e laterais com vidros temperados.

Os abrigos de ônibus serão instalados no Loteamento João Ré e na Rua Itlália, no perímetro urbano do Município.

Cada abrigo deverá ser fabricado em aço carbono com tubo 10x10cm, com medidas de 3m de largura por 2,20m de altura.

As fundações necessárias para a instalação dos abrigos serão executadas por conta do Município.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos



distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de 02 (dois) abrigos de ônibus, pintados e instalados, com estrutura em aço carbono, com telha isotérmica na parte superior e traseira e laterais com vidros temperados, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Tendo em vista a urgência da demanda, após um acidente de trânsito ocorrido com um aluno da rede municipal, que veio a óbito após um atropelamento, foi preciso, de imediato e de forma emergencial, repensar e reorganizar o roteiro escolar, a fim de diminuir os riscos de acidentes, o que demandou de novos investimentos em abrigos de ônibus, encontrando-se AMPARO LEGAL NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

•••

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **JULIO CESAR BONI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação na necessidade de construção e instalação de dois abrigos de ônibus em pontos estratégicos, para utilização pela população e principalmente pelos estudantes da rede municipal e estadual de ensino. Com a implantação do recente Loteamento João Ré e o consequente aumento de novos moradores e estudantes, surgiu a demanda de ampliar os pontos de ônibus escolares. Ao longo do percurso do perímetro urbano já existem esses pontos de ônibus, no entanto, encontram-se sem área de proteção contra chuva, sem banco de espera. São diversas as pessoas que utilizam do transporte, principalmente, crianças e estudantes, que atualmente precisam ficar esperando o ônibus, em pé, sem segurança ou qualquer proteção. Além disso, depois de um acidente de trânsito ocorrido com um aluno da rede municipal, que veio a óbito após um atropelamento, foi preciso, de imediato e de forma emergencial, repensar e reorganizar o roteiro

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



escolar, a fim de diminuir os riscos de acidentes, o que demandou de novos investimentos em abrigos de ônibus.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,

Presidente da Comissão de Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 118/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2022

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS DE ÔNIBUS, PINTADOS E INSTALADOS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TELHA ISOTÉRMICA NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA E LATERAIS COM VIDROS TEMPERADOS.

CONTRATADA: JULIO CESAR BONI EIRELI

CNPJ Nº: 39.897.875/0001-73

ENDEREÇO: Rodovia RS 569, KM 31, Trevo B, 2740, na cidade de Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS AND	 RÉ ΡΙΔΙΔ
	BARRA FUNDA/RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022
X) Homologo a aquisição.) Indefiro a realização da despesa.	



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 118/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

	BARRA FUNDA/RS, 06 DE SETEMBRO DE 202	22.
-		
	ASSESSORIA JURÍDICA	



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 118/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS DE ÔNIBUS, PINTADOS E INSTALADOS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TELHA ISOTÉRMICA NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA E LATERAIS COM VIDROS TEMPERADOS.
- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0502 15 451 0077 2013 449051 00 00 00 00 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 118/2022 Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 071/2022

Tipo: Compra e Serviços

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS DE ÔNIBUS, PINTADOS E INSTALADOS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM TELHA ISOTÉRMICA NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA E LATERAIS COM VIDROS TEMPERADOS.

CONTRATADA: JULIO CESAR BONI EIRELI

CNPJ Nº: 39.897.875/0001-73

ENDEREÇO: Rodovia RS 569, KM 31, Trevo B, 2740, na cidade de Barra

Funda/RS, CEP: 99.585-000

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Justificativa: Fundamentada no art. 24 e seus incisos da Lei n. 8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,

Prefeito Municipal